



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 061/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 02 de dezembro de 2021.

Ilmo. Sr.  
Ariel F.H.Vaz  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 061/2021, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 SERVIÇAL .**

JUSTIFICATIVA:

- A) A necessidade da contratação temporária de **01 SERVIÇAL ( 35 horas /semanais)**, se deve ao fato que haverá atendimento na Creche Municipal Arte e Vida no mês de janeiro de 2022, período que o cargo do titular( deste cargo) estará de férias.
- B) O atendimento no mês de janeiro de 2022 é um pedido de vários pais de alunos da Creche; e num primeiro momento há interesse de vários alunos, em frequentar a creche nesse período.
- C) O impacto financeiro destas contratações segue anexo.
- D) Informamos que será utilizada a classificação do concurso público, homologado no ano de 2020, para preencher a vaga do cargo de serviçal ora preiteado.
- E) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com URGÊNCIA.

Sem mais,

Atenciosamente.

---

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto Lei 061/2021.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 SERVIÇAL – 35 HORAS SEMANAIS.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) mês, em razão de excepcional interesse público, o seguinte cargo abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal
<b>01</b>	<b>Serviçal</b>	<b>35 horas semanais</b>	<b>1,70 PMS</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação temporária para o cargo de Serviçal de que trata o caput deste artigo, aproveitará a ordem de classificação do concurso público 001/2019 para este cargo, pois em plena vigência sua validade.

ARTIGO 2º - Os contratos de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- gratificação natalina proporcional;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);
- adicional de insalubridade, conforme laudo.

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º, será conforme segue abaixo:

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: SERVIÇAL**

**Padrão Vencimento : 1,70 PMS**

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral;

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café, chá, chimarrão e assemelhados e servi-los; preparar servir merendas escolares; lavar louças e utensílios de cozinha; lavar roupas, como: toalhas, tapetes, guardanapos e outras de uso em serviço; fazer a limpeza de pátios, e executar tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;

ESPECIAL: Sujeito a uso de uniforme fornecido pelo município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA NONA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_